

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1000 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	2
CONSELHO SUPERIOR DE PROCURADORES	5
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	18
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	18
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	20
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	22
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	25
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	26
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	27
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA.....	39
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	44
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	44
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	45



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 439/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “c”, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e nos termos do art. 32, inciso V, da Lei nº 1.818/2007;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 122/2020, de 01 de junho de 2020, acostado no Procedimento Administrativo nº 19.30.1530.0000318/2020-33;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Oficial de Diligências, provido pelo servidor DIOGHENYS LIMA TEIXEIRA, matrícula nº 114512, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 440/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do Mem. nº. 070/2020/SCSMP, sob protocolo nº 07010338814202012;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ALLANE THÁSSIA TENÓRIO, matrícula nº 66207, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Secretaria do Conselho Superior, no período de 04 a 18 de maio de 2020, durante o afastamento legal em razão de licença para tratamento de saúde da titular do cargo Shirley Cristina Ribeiro dos Santos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 441/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº

024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010341687202012:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular do Contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Jadson Martins Bispo Matrícula nº 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	031/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HIDROSTÁTICOS DE EXTINTORES, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das demais Promotorias de Justiça da capital e das Promotorias de Justiça do interior, conforme discriminação prevista no Anexo II – do Edital do Pregão Presencial nº 013/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000166/2019-82, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 224/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar possível omissão do Município de Dianópolis, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Educação, fundo Municipal de Previdência Social e do Fundo Municipal de Saúde de Dianópolis – TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 225/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2016 (Apenso Notícia de Fato nº 122/2016), oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar suposta irregularidade na contratação da empresa ICAP, para realização de Concurso Público. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 226/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2015, oriundo da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando averiguar possíveis danos ambientais provocados ao Rio Ponte Alta (assoreamento). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 227/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar quais condições não contribuíram para o não pagamento dos profissionais de saúde que prestaram serviços ao Município de Ponte Alta do Tocantins, até a data de 31/10/2016. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo

interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 228/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando averiguar possível prática atentatória aos direitos básicos dos consumidores perpetrada pela empresa de telefonia OI/SA, no Município de Pindorama - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 229/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2016, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar suposto pagamento irregular de diárias envolvendo o Município de Novo Jardim, ocasionando ato de improbidade administrativa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 230/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2016, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar suposto superfaturamento na contratação da empresa Zorra Produções e Eventos Ltda, e irregularidades na inexigibilidade de licitação para contratação de banda pelo Município de Novo Jardim - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 231/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2016, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar possível dano ambiental pela construção da barragem no córrego "capim de boi" praticado pela empresa Rialma fertilizantes Indústria e Comércio, na Fazenda Engenho, no Município de Taipas - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 232/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2014, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar possíveis prejuízos a moradores,

pela realização de obras no Município de Itaporã do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 233/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar suposta ausência de selo de responsabilidade no pagamento de dívidas judiciais. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 234/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Colméia, visando apuração de eventual recebimento de salários por servidores públicos, sem a efetiva prestação do serviço no Município de Pequizeiro - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 235/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar suposta ausência do selo de responsabilidade no pagamento de dívidas judiciais no Município de Goianorte - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 236/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2016, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar possíveis atos de improbidade administrativa no Município de Itaporã – TO, durante a gestão 2013-2016. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

CONSELHO SUPERIOR DE PROCURADORES**ATA DA 135ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte (24.04.2020), às nove horas e quinze minutos (9h15min), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 135ª Sessão Extraordinária, sob a presidência da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se a participação

de todos os Membros do Colegiado. Constatou-se ainda a presença online do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. Verificada a existência de quorum, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação das inscrições para as eleições de Coordenadores de Centros de Apoio Operacional e de Membros da Comissão Permanente de Segurança Institucional e julgamento de eventuais impedimentos e impugnações; e 2) Informes acerca das deliberações do Gabinete de Gerenciamento de Crise e atualização do Plano de Contenção de Gastos no âmbito do MPTO. De início, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, deu conhecimento das inscrições tempestivas (1) da Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira para o CAOP do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher; (2) da Dra. Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro para o CAOP da Saúde; (3) dos Drs. Luiz Francisco de Oliveira, Roberto Freitas Garcia e Vinicius de Oliveira e Silva para o CAOP do Patrimônio Público e Criminal; (4) do Dr. Sidney Fiori Júnior para o CAOP da Infância, Juventude e Educação; (5) do Dr. José Maria da Silva Júnior para o CAOP de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente; e (6) dos Drs. Abel Andrade Leal Júnior, André Ricardo Fonseca Carvalho, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Konrad Cesar Resende Wimmer, Luiz Antônio Francisco Pinto, Luiz Francisco de Oliveira, Marcelo Ulisses Sampaio, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira e Roberto Freitas Garcia para a Comissão Permanente de Segurança Institucional. Não havendo qualquer impedimento ou impugnação, as inscrições foram homologadas à unanimidade. Na sequência, a palavra foi concedida ao Promotor de Justiça Luiz Antônio Francisco Pinto, que defendeu a sua reeleição à CPSI, nos termos ora resumidos: 1) a última composição da Comissão, a seu ver, conseguiu dar seguimento ao excelente trabalho iniciado pelos seus antecessores, Drs. José Maria da Silva Júnior, Vera Nilva Álvares Rocha Lira e Gilson Arrais de Miranda; 2) no início, não tinha a dimensão exata do quão relevante era o trabalho da CPSI, o que pôde ser compreendido com o passar do tempo; 3) no período, a Comissão se reuniu, ordinária ou extraordinariamente, em 17 (dezesete) ocasiões, sempre com discussões produtivas, com o auxílio imprescindível das subcomissões; e 4) agradeceu à confiança do Colegiado até o momento e pediu o apoio para dar continuidade a esse processo, em prol da segurança institucional. Em seguida, o Colegiado referendou, à unanimidade, as diretrizes da eleição online de Coordenadores de CAOP's e de Membros da CPSI, nos termos do Comunicado publicado em 13/04/2020, a saber: "1. DOS CARGOS. 1.1. Coordenadores de Centros de Apoio Operacional das seguintes áreas de atuação: 1.1.1. Consumidor, Cidadania, Direitos Humanos e Mulher; 1.1.2. Saúde; 1.1.3. Patrimônio Público e Criminal; 1.1.4. Infância, Juventude e Educação; e 1.1.5. Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente. 1.2. 3 (três) Membros da Comissão Permanente de Segurança Institucional. 2. DAS INSCRIÇÕES. 2.1. As inscrições deverão ser dirigidas, via e-Doc, à Presidente do CPJ, entre os dias 14 e 16/04/2020. 2.2. Podem concorrer aos CAOP's todos os membros vitalícios da Instituição (artigo 49, caput, Lei Orgânica do MPTO). 2.3. Podem se inscrever para a CPSI todos os membros ativos da carreira com, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício (artigo 4º, caput, Resolução nº 004/2013/CPJ). 2.4. Encerrado o prazo de inscrições, a Secretaria do CPJ publicará a relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como no site institucional. 3. DOS IMPEDIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES. 3.1. Eventuais impedimentos e impugnações deverão ser apresentados até o dia 23/04/2020. 3.2. O Colégio de



Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, no dia 24/04/2020, às 9h, por videoconferência, para julgar eventuais impedimentos e impugnações. 3.3. Será facultada a palavra a qualquer dos candidatos para defender a sua candidatura, com ou sem impugnação, na referida sessão extraordinária do CPJ, antes de iniciada a eleição, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos (artigo 70, inciso VII, RICPJ). 3.4. Havendo impugnação à qualidade de eleitor, será facultada a palavra ao membro para apresentar sua defesa pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o que será imediatamente decidida pelo Colégio de Procuradores de Justiça, antes do início da eleição (artigo 70, inciso VIII, RICPJ). 4. DA ELEIÇÃO. 4.1. No dia 24/04/2020, às 12h, a Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça autorizará a abertura do processo de votação eletrônica, via sistema Athenas. 4.2. As eleições serão encerradas às 16h. 5. DO VOTO. 5.1. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta, pelo sistema de votação eletrônica online. 5.2. Poderão votar os Procuradores de Justiça em atividade. 5.3. O voto será lançado utilizando-se do login e senha cadastrados no sistema Athenas do MPTO. 5.4. O eleitor deverá marcar apenas uma opção desejada para cada Centro de Apoio Operacional. 5.5. Selecionando mais de um candidato, o voto será nulo. 5.6. O eleitor deverá marcar 3 (três) opções para integrar a Comissão Permanente de Segurança Institucional. 5.7. Selecionando mais de 3 (três) candidatos, o voto será nulo. 5.8. O eleitor poderá corrigir a escolha ao clicar na opção "LIMPAR" e repetir o procedimento. 5.9. O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção "Digite a senha", abaixo da escolha realizada, e confirmará o voto para finalizar a votação. 5.10. O sistema Athenas enviará, automaticamente, a confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor. 6. DA APURAÇÃO. 6.1. Encerrada a votação, a Secretária do CPJ abrirá o sistema Athenas e, com login e senha, selecionará, dentro do menu "Eleição", o botão "APURAR VOTOS". 6.2. Emitida a lista de apuração e contabilização, a Secretária informará à Presidente, que proclamará os nomes dos candidatos mais votados. 6.3. Os resultados serão publicados imediatamente no site institucional. 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 7.1. Eventuais omissões serão decididas pelo Colégio de Procuradores de Justiça. 7.2. Será emitido, automaticamente, pelo sistema, relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral.". Restou deliberado, ainda, no sentido de que os 3 (três) candidatos mais votados depois dos membros eleitos da Comissão Permanente de Segurança Institucional serão designados seus suplentes. Por fim, a Procuradora-Geral de Justiça, na condição de Coordenadora do Gabinete de Gerenciamento de Crise do MPTO, apresentou, para conhecimento, uma atualização do Plano de Contenção de Gastos no âmbito do MPTO e as novas providências adotadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 na Instituição, a saber: 1) o plano de contenção de gastos foi lançado logo no início da crise, de forma bem agressiva, visando à economia de 20% (vinte por cento) do orçamento; 2) até o presente momento, os resultados foram tímidos, pois se referem apenas ao mês de março; 3) o impacto maior será percebido nos meses subsequentes; 4) a expectativa é de reduzir em R\$ 3,6 milhões, entre os meses de abril e setembro, os gastos com custeio; 5) se a situação se agravar, podem ser deixados de executar outros R\$ 18 milhões, relativos aos investimentos previstos para o ano de 2020; 6) os repasses financeiros do Executivo para o Ministério Público estão sendo devidamente tratados com a Secretaria da Fazenda; 7) a campanha "Parceria Solidária", em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que está arrecadando verbas para a compra de alimentos de famílias carentes no Tocantins, tem obtido resultados satisfatórios, até o momento na

ordem de R\$ 85 mil; 8) paralelamente ao Gabinete de Crise, o MPTO tem atuado no Grupo Permanente Interinstitucional, juntamente ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho, com excelentes iniciativas e resultados; 9) o Centro de Apoio Operacional da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher também tem dado todo o suporte aos Promotores de Justiça na área da Saúde; e 10) em nome da Instituição, recomendará perante o Comitê Estadual de Crise para Prevenção da Covid-19 que, ao invés da construção de hospital de campanha, seja utilizada a estrutura do Hospital do Amor. Na oportunidade, o Dr. Luciano Casaroti, Presidente da ATMP, requereu a notificação formal das decisões do Gabinete de Gerenciamento de Crise, tendo em vista que a associação não possui nenhum representante. A Dra. Maria Cotinha se comprometeu, portanto, a formalizar convite para que as associações de classe possam integrar o referido Gabinete. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dez horas e vinte minutos (10h20min), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Toma

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

ATA DA 143ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte (04.05.2020), às quatorze horas (14h), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 143ª Sessão Ordinária, sob a presidência da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se a participação de todos os Membros do Colegiado. Constatou-se ainda a presença online do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. Verificada a existência de quorum, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos CPJ nº 016/2019 – Formação de grupo de trabalho com o fim de apurar eventuais irregularidades em bares, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e congêneres,



relacionadas à poluição ambiental e sonora, comercialização de bebidas a menores, venda e consumo de drogas e perturbação da ordem e do sossego (interessado: Colégio de Procuradores de Justiça; relatoria: Grupo de Trabalho Psiu!); 2.1) E-Doc nº 07010329635202078 – Comunica a nova coordenação do Grupo de Trabalho Psiu! e pede referendado (interessada: Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 3) Autos CPSI nº 001/2020 – Normatização sobre Direitos de Imagem (interessada: Comissão Permanente de Segurança Institucional; relatoria: CPSI); 4) Autos CPSI nº 003/2020 – Minuta de Ato que “Institui o sistema de segurança eletrônico no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins denominado botão do pânico” e minuta do respectivo Procedimento Operacional Padrão (interessada: Comissão Permanente de Segurança Institucional; relatoria: CPSI); 5) Relatório de Atuação da Comissão Permanente de Segurança Institucional – 2018/2020 (interessada: Comissão Permanente de Segurança Institucional); 6) Autos CPJ nº 008/2019 – Solicitação de deslocamento da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins para Palmas (interessado: Dr. Vilmar Ferreira de Oliveira; relatoria: CAI); 7) Autos CPJ nº 015/2019 – Proposta de Resolução que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Investigatório Criminal (PIC), a Persecução Patrimonial, os Direitos das Vítimas e o Acordo de não Persecução Penal no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (interessado: Procurador-Geral de Justiça; relatoria: CAI); 8) Autos CPJ nº 024/2019 – Sugestão de alteração da Lei Complementar nº 51/2008 – Extensão, a todas as Promotorias de Justiça do Estado, da previsão da figura do Coordenador/Secretário-Executivo (interessada: Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira; relatoria: CAI); 9) Autos CPJ nº 001/2020 – Requerimento de ajuda de custo para mudança e transporte (interessada: ATMP; relatoria: CAI); 10) Autos CPJ nº 002/2020 – Solicitação de alteração das atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital (interessada: Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça; relatoria: CAI); 11) Autos CPJ nº 003/2020 – Requerimento de elevação de entrância das Promotorias de Justiça de Augustinópolis (interessado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Almeida; relatoria: CAI); 12) Autos CPJ nº 032/2019 – Proposta de regulamentação da prestação dos serviços de extração de cópias reprográficas, emissão de certidões, atestados e perícias realizadas pelos Centros de Apoio Operacional (interessado: Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional; relatoria: CAA); 13) Portaria nº 263/2020 – Designa, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, Promotor de Justiça para coordenar o Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica – Naesf (interessada: Procuradora-Geral de Justiça); 14) E-Doc nº 07010329061202038 – Proposta de Resolução que “Dispõe sobre a criação da Política de Intervenção Efetiva em Conflitos por meio do incentivo à Autocomposição, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins” (interessado: Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA); 15) E-Doc nº 07010331524202021 – Requerimento de reenquadramento dos cargos de Auxiliar Ministerial (interessado: Sr. Fáustone Bandeira Morais Bernardes); 16) E-Doc nº 07010327181202017 – Relatório de Vistoria Técnica de Terreno doado pela Prefeitura Municipal de Araguaína (interessada: Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia); 17) E-Doc nº 07010324742202018 – Relatório das atividades desenvolvidas pelo CAOPIJE no ano de 2019 (interessado: Dr. Sidney Fiori Júnior); 18) E-Docs nºs. 07010333158202045, 07010333987202028 e 07010333986202083 – Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, de Araguacema e de Colmeia

(interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 19) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's: 19.1) E-Doc nº 07010334895202065 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Procuradora-Geral de Justiça); 19.2) E-Doc nº 07010333222202098 – Comunica o declínio de atribuição em PIC (interessada: Procuradora-Geral de Justiça); 19.3) E-Doc nº 07010327108202029 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre); 19.4) E-Docs nºs. 07010327238202061 e 07010329675202011 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 19.5) E-Docs nºs. 07010330966202051 e 07010330971202063 – Comunicam a instauração de PIC's (interessada: Dra. Sterlane de Castro Ferreira Rodrigues); 19.6) E-Doc nº 07010328391202014 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias Do Carmo); 19.7) E-Doc nº 07010329047202034 – Comunica a instauração de PIC's (interessado: Dr. Cristian Monteiro Melo); 19.8) Ofício nº 11/2020-GAECO/MPTO – Comunica a instauração de PIC (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); 19.9) E-Doc nº 07010334901202084 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva); 19.10) E-Doc nº 07010336426202081 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho); 19.11) E-Docs nºs. 07010322531202032e07010332330202043 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 19.12) E-Docs nºs. 07010324770202027 e 07010324920202019 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Adailton Saraiva Silva); 19.13) E-Doc nº 07010327137202091 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Cristian Monteiro Melo); 19.14) E-Doc nº 07010327220202061 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Saulo Vinhal da Costa); 19.15) E-Doc nº 07010329966202016 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Gustavo Schult Júnior); 19.16) E-Doc nº 07010336446202051 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho); 19.17) E-Doc nº 07010328855202084 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota); 19.18) Ofício nº 006-2020-3ªPJColinas – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Dra. Cristina Seuser); 19.19) MEMORANDOS nºs. 012, 014, 015 e 020/2020-GAECO/MPTO – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); 19.20) E-Doc nº 07010333834202081 – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Dra. Juliana da Hora Almeida); 19.21) MEMORANDO nº 021/2020-GAECO/MPTO – Comunica a conclusão de PIC (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); 19.22) E-Doc nº 07010329545202087 – Comunica a judicialização de PIC (interessada: Dra. Renata Castro Rampanelli Cisi); e 20) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as Atas da 142ª Sessão Ordinária, da 134ª Sessão Extraordinária e da Sessão Solene de Posse de Procurador de Justiça, que restaram aprovadas à unanimidade. Logo após, passou-se à apreciação dos feitos constantes da ordem do dia, a saber: 1) Autos CPJ nº 016/2019. Assunto: Formação de grupo de trabalho com o fim de apurar eventuais irregularidades em bares, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e congêneres, relacionadas à poluição ambiental e sonora, comercialização de bebidas a menores, venda e consumo de drogas e perturbação da ordem e do sossego. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Relatora: Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Coordenadora do Grupo de Trabalho de Combate à Poluição Sonora (Psiu!). Decisão: “(...) Do exposto, ou



seja, pelo esgotamento do objeto e considerando que há um Inquérito Civil autuado sob o nº 2019.0006277, onde a digitalização integral destes foi apensada e por meio do qual as medidas deliberadas estão sendo acompanhadas pelos Membros do Grupo de Trabalho Psiu!, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos CPJ 016/19 e, considerando, ainda, a assunção de outros compromissos institucionais, COMUNICO que, a partir desta data, deixo a Coordenação do Grupo a qual, conforme deliberado em reunião, passa a ser exercida pelo Promotor de Justiça Fábio Vasconcellos Lang”. Registrou, ainda, que o também Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Grisi Nunes, foi designado subcoordenador. Em apreciação, o Colegiado referendou, à unanimidade, ambas as indicações, parabenizando a Dra. Ana Paula pelo excelente trabalho realizado à frente do grupo até o presente momento. 2) Autos CPSI nº 001/2020. Normatização sobre Direitos de Imagem. Interessada: Comissão Permanente de Segurança Institucional. Relatora: Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, então Presidente da CPSI. Parecer: “(...) In casu, trata-se somente da coleta de imagem digital da face do visitante para fins de instrução do cadastro inicial, não sujeita de divulgação externa, e nesse caso, o direito à imagem deve ser mitigado diante de um valor preponderante, qual seja, a segurança institucional. Com a alteração do ato, tornando obrigatória a colheita de fotografia para fins cadastrais, em caso de recusa, não será permitido ao visitante ingressar nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como das Promotorias do interior (...). Pelo exposto, manifesto pela alteração do § 2º do Art. 2º do Ato nº 071/2015, conforme a minuta em anexo (...)”. Deliberação: após breve debate e ajustes redacionais à minuta apresentada, o parecer restou acolhido à unanimidade, deliberando-se pela alteração dos §§ 2º e 7º, do artigo 2º, do Ato PGJ nº 071/2015, que “Disciplina o controle de entrada e saída de pessoas nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça”, nos seguintes termos: “§ 2º. Quando o acesso de visitantes se der pela entrada principal, deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, bem como ter a sua face fotografada digitalmente, para devido cadastro, informando a finalidade da visita e, quando se der pela entrada da garagem, a responsabilidade pela autorização do acesso e cadastro será do membro que o acompanhar, mediante informação ao encarregado pela segurança. (...) § 7º. A recusa à identificação ou à sujeição a qualquer dos procedimentos de segurança impedem o acesso à sede da Procuradoria-Geral de Justiça e às demais unidades do Ministério Público, onde couber.”. 3) Autos CPSI nº 003/2020. Assunto: Minuta de Ato que “Institui o sistema de segurança eletrônico no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins denominado botão do pânico” e minuta do respectivo Procedimento Operacional Padrão. Interessada: Comissão Permanente de Segurança Institucional. Relator: Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Membro da CPSI. Deliberação: minutas do ato e do POP aprovados à unanimidade, com a ressalva de se recomendar à Administração que o ato seja efetivamente publicado em momento oportuno e conveniente, após o retorno regular às atividades, em razão das atuais medidas de prevenção ao Covid-19. Na oportunidade, a Dra. Ana Paula apresentou, para conhecimento o Relatório de Atuação da Comissão Permanente de Segurança Institucional – biênio: 2018/2020, destacando que se tratou de um mandato bastante profícuo, com diversas e relevantes ações em prol da segurança da Instituição, sempre com a imprescindível colaboração dos demais membros e integrantes das subcomissões. Registrou, ainda, que a Comissão já conta com um novo Presidente, o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, que a autorizou a apresentar o

presente relatório. 4) Autos CPJ nº 008/2019. Assunto: Solicitação de deslocamento da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins para Palmas. Interessado: Dr. Vilmar Ferreira de Oliveira. Relatoria: CAI. Parecer: “(...) a partir da análise da CAI, não se evidenciou a existência de interesse institucional ou público, ou outro que seja imperativo, como alegado, para justificar o deslocamento de sede da Promotoria de Justiça, razão pela qual deliberou, à unanimidade, pelo indeferimento do pleito.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 5) Autos CPJ nº 015/2019. Assunto: Proposta de Resolução que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Investigatório Criminal (PIC), a Persecução Patrimonial, os Direitos das Vítimas e o Acordo de não Persecução Penal no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Relatoria: CAI. Parecer: “(...) Considerando o que já havia sido apresentado e com base nas supervenientes alterações legislativas, regulamentações do CNMP e decisões judiciais do STF, mantendo-se os destaques apresentados pela Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, mas revisando a questão do arquivamento do PIC instaurado pelo PGJ (STF no MS 34730-DF), pelo não encaminhamento dos autos ao Judiciário dos procedimentos instaurados no exercício de sua competência originária, a CAI entende pela obrigatoriedade da remessa, ao Judiciário, dos PIC’s e das peças de informação instaurados pelos Promotores de Justiça diante da vigência do artigo 28 do CPP, até o julgamento da ADI 6298; mantém-se, ainda, a regra da disposição do artigo 12, inciso XI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, prevendo-se a revisão da decisão de arquivamento de inquérito policial, peças de informação e PIC’s do PGJ, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, uma vez que a referida disposição foi expressamente recepcionada pelo artigo 20, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008. Outra proposição da CAI diz respeito à exclusão das disposições previstas na proposta de resolução em relação ao Acordo de Não Persecução Penal, pelo fato de praticamente todos os dispositivos quanto ao tema já constarem no art. 28-A do CPP, com a redação conferida pela Lei Anticrime, ressaltando ainda a superveniente edição da Recomendação Conjunta nº 001/2020/PGJ/CGMP/CAOPAC, que trouxe aos membros do MPTO orientações para a formalização do acordo de não persecução penal. Assim, propõe a aprovação da minuta atualizada e reformulada, em anexo.”. Na ocasião, a Presidente requereu vista dos autos, que lhe foi prontamente concedida. 6) Autos CPJ nº 024/2019. Assunto: Sugestão de alteração da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 – Extensão, a todas as Promotorias de Justiça do Estado onde houver mais de 1 (um) Promotor de Justiça, da previsão da figura do Coordenador/Secretário-Executivo. Interessada: Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira. Relatoria: CAI. Parecer: “(...) Em análise do pleito, a CAI considerou a proposta pertinente, pois a responsabilidade pelas questões do pessoal lotado e pelos bens mobiliários e imobiliários do Ministério Público, sua guarda e manutenção, precisam contar com um responsável direto local, que receba a devida contraprestação pela responsabilidade assumida, o que, ordinariamente, já ocorre no âmbito do Poder Judiciário com a instituição das diretorias dos foros, razões pelas quais, havendo as condições orçamentárias e financeiras para tal, manifesta-se pelo acolhimento do pleito. O entendimento, no entanto, é que, inclusive para a própria segurança dos Promotores de Justiça e servidores, dos bens mobiliários e imobiliários existentes nas Promotorias de Justiça, deve ser criado, no âmbito da Administração, protocolos e regulamentos que orientem e fixem normas acerca das responsabilidades envolvidas, o que



pode ser elaborado sob a coordenação da Diretoria Geral, com os departamentos de Gestão de Pessoas, Setor de Patrimônio e outros por ele indicados, para que fiquem claras todas as atribuições envolvidas com o encargo. (...) A CAI entendeu, por unanimidade, pela adequação dos termos da minuta proposta, razão pela qual se manifesta pela sua aprovação. Eventuais alterações nos regulamentos relacionados pelo CPJ deverão aguardar a aprovação da proposta legislativa, uma vez que podem surgir alterações no decorrer da tramitação da matéria na Assembleia Legislativa". Votação: parecer acolhido à unanimidade, com a ressalva de se encaminhar o anteprojeto de lei, à Assembleia Legislativa, em momento oportuno e conveniente, após o término da Pandemia de Covid-19. Isto posto, a redação dos artigos 17 e 44 da Lei Orgânica do MPTO, após ajustes, ficou assim definida: "Art. 17. (...) III – designar membros do Ministério Público para: (...) j – exercer a função de Coordenador de Promotoria(s) nas localidades em que houver sede própria; (...) Art. 44. (...) IV – nas Promotorias de Justiça com mais de 1 (um) integrante, será escolhido 1 (um) Promotor de Justiça para exercer a coordenação durante o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e nas localidades com apenas 1 (um) integrante, este exercerá a coordenação de Promotoria(s); (...) § 4º. Compete ao Coordenador de Promotoria(s) de Justiça, sem prejuízo das atribuições de seu cargo: (...)". 7) Autos CPJ nº 001/2020. Assunto: Requerimento de ajuda de custo para mudança e transporte. Interessada: Associação Tocantinense do Ministério Público. Relatoria: CAI. Parecer: "(...) Em discussão na CAI, concluiu-se, à unanimidade, que há inequívoco interesse público nas movimentações na carreira, decorrentes de remoção e promoção voluntárias, amparadas pela abertura de vagas em edital pela Administração (...). Contudo, faz-se necessário o estabelecimento de balizas para a referida ajuda de custo, tendo sido apurados os seguintes pontos na legislação e regulamentações correlatas, que merecem ser considerados na eventual regulamentação: 1) possibilidade para promoções e remoções amparadas por edital ou compulsórias, ficando vedada para a promoção por permuta; 2) necessidade de instrução do pedido com documentos que comprovem a efetiva mudança de residência para a nova sede e declaração da necessidade de transporte e mudança de mobiliário; 3) demonstração de residência do domicílio anterior; 4) vedação para o membro que possuir residência ou autorização para residir no lugar onde passar a exercer o cargo; 5) comprovantes fiscais das despesas com mudança e transporte, compatíveis com a distância entre a residência anterior e a da nova sede; e 6) limite para o valor da ajuda de custo. A verba para transporte e mudança em referência possui nitidamente natureza indenizatória, pelo que devem as despesas ser efetivamente demonstradas pelo interessado, nas condições estabelecidas no respectivo regulamento. A CAI propõe a regulamentação constante do anexo à presente ata". Em discussão a matéria, o requerente, Presidente da ATMP, pediu a retirada do assunto de pauta e o sobrestamento até o fim da Pandemia de Covid-19, no que foi prontamente atendido. Na oportunidade, o Dr. Ricardo Vicente da Silva consignou sua posição contrária a qualquer tipo de aumento de despesas neste período de crise. 8) Autos CPJ nº 002/2020. Assunto: Solicitação de alteração das atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Relatoria: CAI. Parecer: "(...) Conforme se observa, não é o caso de alteração de atribuições pelo CPJ, conforme consta da atuação do feito sob análise. Tampouco é o caso de nova deliberação do Colegiado, uma vez que as regras relativas ao tema restaram devidamente estabelecidas por ocasião da criação da referida

Promotoria de Justiça. O fato é que as referidas regras de transição não constaram no ATO PGJ nº 083/2019, de 07/08/2019, que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital e que fica disponibilizado para consulta no Portal do MPTO. Assim, manifestasse a CAI, por unanimidade, pela complementação do ATO nº 083/2019, com as regras de transição aprovadas pelo Colegiado, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas quanto ao assunto". Votação: parecer acolhido à unanimidade. 9) Autos CPJ nº 003/2020. Assunto: Requerimento de elevação de entrância das Promotorias de Justiça de Augustinópolis. Interessado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Almeida. Relatoria: CAI. Parecer: "(...) observou-se que o feito se encontra prejudicado, uma vez que, em decorrência de disposição automática em tela, o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 223ª Sessão Extraordinária, já tomou as providências de reconhecimento da consequente elevação das Promotorias de Justiça de Augustinópolis para a 3ª Entrância, para os fins de abertura dos respectivos editais de movimentação na carreira, o que também restou deliberado por aquele Colegiado". Votação: parecer acolhido à unanimidade. 10) Autos CPJ nº 032/2019. Assunto: Proposta de regulamentação da prestação dos serviços de extração de cópias reprográficas, emissão de certidões, atestados e perícias realizadas pelos Centros de Apoio Operacional. Interessado: Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional. Relatoria: CAA. Parecer: "(...) conforme consulta empreendida aos Ministérios Públicos dos Estados do Amazonas, Sergipe, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, de que a cobrança se dá mediante dispositivo em lei e que está elencada no rol das competências do Procurador-Geral de Justiça. Observou-se, ainda, a similaridade com o disposto do art. 17, XII, alínea 'i' da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assim sendo, a Comissão, deliberou pela devolução dos autos ao Colégio de Procuradores para que este delibere pela remessa ao Procurador-Geral para edição da devida regulamentação". Votação: parecer acolhido à unanimidade. Dando prosseguimento, referendou-se à unanimidade a Portaria nº 263/2020, que designou o Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre para coordenar o Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica – Naesf. Na sequência, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Institucionais, do E-Doc nº 07010329061202038, referente à Proposta de Resolução que "Dispõe sobre a criação da Política de Intervenção Efetiva em Conflitos por meio do incentivo à Autocomposição, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins", de autoria do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA. Deliberou-se ainda pela remessa, à Assessoria Especial da Procuradora-Geral de Justiça, do E-Doc nº 07010331524202021, em que o servidor Fáustone Bandeira Morais Bernardes requer o reenquadramento dos cargos de Auxiliar Ministerial. Por fim, apresentou-se, para conhecimento, os seguintes documentos eletrônicos: 1) E-Doc nº 07010327181202017. Assunto: Relatório de Vistoria Técnica de Terreno doado pela Prefeitura Municipal de Araguaína. Interessada: Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia; 2) E-Doc nº 07010324742202018. Assunto: Relatório das atividades desenvolvidas pelo CAOPIJE no ano de 2019. Interessado: Dr. Sidney Fiori Júnior; 3) E-Docs nºs. 07010333158202045, 07010333987202028 e 07010333986202083. Assunto: Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, de Araguacema e de Colmeia. Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público; e 4) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais



– PIC's, nos termos constantes da ordem do dia. Encerrados os itens da pauta, a Secretária colocou em apreciação a Portaria nº 392/2020, que designou os Suplentes dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, por estes indicados, conforme segue: 1) Dr. Rodrigo Grisi Nunes para o CAOP do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher; 2) Dr. Célem Guimarães Guerra Júnior para o CAOP da Saúde; 3) Dra. Thaís Massilon Bezerra Cisi para o CAOP da Infância, Juventude e Educação; 4) Dr. Edson Azambuja para o CAOP do Patrimônio Público e Criminal; e 5) Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior para o CAOP de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente. Em votação, a portaria restou referendada à unanimidade. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezoito horas (18h), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Toma

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

impessoalidade, moralidade e eficiência;

O Ministério Público deve promover procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (Art. 205, 208, 213 CF 88);

Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição Federal, acerca da manutenção e despesa do ensino (MDE), ainda acerca dos mecanismos de controle e acompanhamento;

As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal;

O Procedimento Preparatório nº - 2523/2019, instaurado no âmbito do Processo: 2019.0005913, na 10ª PJC, visando apurar a forma e o cômputo do atingimento do percentual de 25% previsto no art. 212 da CR/88;

A necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

A necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, vinculado à 10ª Promotoria de Justiça da Capital, para apurar as questões mencionadas;

Encaminhar remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, nos termos do Ato nº 046/2014 do MPE-TO;

Comunicar a Secretaria de Estado da Educação e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente Inquérito.

Autue, registre a presente PORTARIA e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PALMAS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1663/2020

Processo: 2019.0005913

O Ministério Público do Estado de Tocantins, por meio da 10ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/1993, no artigo 22 da Lei nº 8.429/1992, CONSIDERANDO QUE:

O art. 127, caput, da Constituição Federal determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

O dever da Administração Pública, decorrente de imperativo constitucional, deve obedecer aos princípios da legalidade,

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1674/2020

Processo: 2020.0003218

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº



8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Ação 8 do Mapa Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual o Ministério Público assegura o direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Auditoria (SNA) do SUS foi criado em 1993 pela Lei n.º 8.689 e regulamentado pelo Decreto n.º 1.651, de 1995;

CONSIDERANDO que a auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) é um instrumento de gestão para fortalecer o sistema, contribuindo para a alocação e utilização adequada dos recursos, a garantia do acesso e a qualidade da atenção à saúde oferecida aos cidadãos e conceitualmente é o conjunto de técnicas que visa

avaliar a gestão pública, de forma preventiva e operacional, sob os aspectos da aplicação dos recursos, dos processos, das atividades, do desempenho e dos resultados mediante a confrontação entre uma situação encontrada e um determinado critério técnico, operacional ou legal;

CONSIDERANDO que a concretização das políticas do Sistema Nacional de Auditorias se dá de forma descentralizada, por meio dos órgãos estaduais, municipais e da representação do Ministério da Saúde em cada estado da Federação, expressando assim a sua dimensão técnica e política;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento por parte do Ministério Público das auditorias do SUS pela gestão estadual de saúde do Tocantins com vistas a aferir a regular execução de políticas públicas em saúde com adequada aplicação de recursos;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando acompanhar a realização de auditorias do SUS pela gestão estadual de saúde do Tocantins e aferir a regular execução de políticas públicas em saúde com adequada aplicação de recursos.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Thiago Ribeiro Franco Vilela

Promotor de Justiça

19ª Promotoria de Justiça da Capital

PALMAS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003002

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/1647/2020 instaurado após representação de autoria de Elizeu Rodrigues Pereira, que relatou junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins a indisponibilidade de leitos no Hospital Geral de Palmas (HGP), sendo que pacientes permaneciam nos corredores do hospital à espera da liberação de leitos para internação.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, foi expedido o OFÍCIO Nº 314/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO, dirigido à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins (SESAU), requisitando informações a respeito



dos fatos narrados.

Em resposta, por meio do OFÍCIO - 4036/2020/SES/GASEC e memorando anexo, a SESAU manifestou que atualmente a ocupação de leitos no Hospital Geral de Palmas está em 59% (267/450).

Dessa feita, considerando o esclarecimento dos fatos com a informação de que há leitos disponíveis para novas internações no HGP, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1675/2020

Processo: 2020.0003219

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de

demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Ação 8 do Mapa Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual o Ministério Público assegura o direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Auditoria (SNA) do SUS foi criado em 1993 pela Lei nº 8.689 e regulamentado pelo Decreto nº 1.651, de 1995;

CONSIDERANDO que a auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) é um instrumento de gestão para fortalecer o sistema, contribuindo para a alocação e utilização adequada dos recursos, a garantia do acesso e a qualidade da atenção à saúde oferecida aos cidadãos e conceitualmente é o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, de forma preventiva e operacional, sob os aspectos da aplicação dos recursos, dos processos, das atividades, do desempenho e dos resultados mediante a confrontação entre uma situação encontrada e um determinado critério técnico, operacional ou legal;

CONSIDERANDO que a concretização das políticas do Sistema Nacional de Auditorias se dá de forma descentralizada, por meio dos órgãos estaduais, municipais e da representação do Ministério da Saúde em cada estado da Federação, expressando assim a sua dimensão técnica e política;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento por parte do Ministério Público das auditorias do SUS pela gestão municipal de saúde de Palmas com vistas a aferir a regular execução de políticas públicas em saúde com adequada aplicação de recursos;

CONSIDERANDO que as fiscalizações efetivamente realizadas garantem o cumprimento efetivo da destinação de recursos públicos para as políticas públicas já instituídas.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando acompanhar a realização de auditorias do SUS pela gestão municipal de saúde de Palmas e aferir a regular execução de políticas públicas em saúde com adequada aplicação de recursos.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de



Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Thiago Ribeiro Franco Vilela

Promotor de Justiça

19ª Promotoria de Justiça da Capital

PALMAS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1676/2020

Processo: 2020.0003220

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Ação 8 do Mapa Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual o Ministério Público assegura o direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento e execução de políticas públicas relacionadas ao cuidado em saúde perinatal, assegurando puerpério seguro, parto humanizado e prevenção da mortalidade materna e perinatal;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público acompanhar o monitoramento, controle e avaliação da concretização das políticas públicas em saúde perinatal por parte da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando acompanhar a realização de monitoramento, controle e avaliação da concretização das políticas públicas em saúde perinatal pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Thiago Ribeiro Franco Vilela

Promotor de Justiça

19ª Promotoria de Justiça da Capital

PALMAS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1677/2020

Processo: 2020.0003221

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Política Nacional da Atenção Básica, instituída por meio da Portaria nº. 2.488, de 21 de outubro de 2011, que “aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)”;

CONSIDERANDO as demais normas infraconstitucionais relativas à Atenção Básica;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Ação 8 do Mapa Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual o Ministério Público assegura o direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/MPTO nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos

interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é caracterizada por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, configurando a porta de entrada do sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO que a execução das ações e serviços da atenção básica é competência dos Municípios, que devem concretizá-la por meio de atividades preventivas e assistenciais, previstas nas Políticas Públicas correspondentes;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, nos termos do Artigo 18, inciso I, da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde; - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 17, incisos I e II, da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP no qual determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas da Atenção Básica de Saúde, no Município de Palmas.

DETERMINO, à Secretaria deste Órgão de Execução do Ministério Público, como providências e diligências:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3- Providencie a requisição de informações sobre o monitoramento, controle e avaliação da Atenção Básica de Saúde de Palmas junto à Secretaria de Estado da Saúde, a partir do ano de 2019, e em relação aos demais anos, na medida em que forem concluídos;
- 4 – Providencie a requisição de informações sobre o monitoramento, controle e avaliação da Atenção Básica de Saúde de Palmas junto à Secretaria de Saúde de Palmas, a partir do ano de 2019, e os demais, na medida em que forem concluídos;
- 5 – Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Cumpra-se.
Palmas, 1º de junho de 2020
Thiago Ribeiro Franco Vilela
Promotor de Justiça
19ª Promotoria de Justiça da Capital

PALMAS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1678/2020

Processo: 2020.0003222

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Política Nacional da Atenção Básica, instituída por meio da Portaria nº. 2.488, de 21 de outubro de 2011, que “aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)”;

CONSIDERANDO as demais normas infraconstitucionais relativas à Atenção Básica;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Ação 8 do Mapa Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual o Ministério Público assegura o direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/MPTO nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos

interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP no qual determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que se encontra em implementação no Município de Palmas a instalação do Hospital do Amor, responsável por tratamento oncológico especializado;

CONSIDERANDO os relatos amplamente divulgados através dos meios de comunicação noticiando que fora acordado ainda no ano de 2017 entre a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins (SESAU) e a Fundação Pio XII, responsável pela construção do Hospital do Amor de Palmas, que o acelerador linear proveniente do Plano de Expansão da Radioterapia do Sistema Único de Saúde e utilizado em procedimentos de radioterapia, seria cedido ao Hospital do Amor de Palmas para atendimentos naquela unidade;

CONSIDERANDO as informações de que posteriormente fora pactuado com o Ministério da Saúde o envio do supracitado equipamento para o Hospital Geral de Palmas (HGP);

CONSIDERANDO que sem o acelerador linear o serviço prestado pelo Hospital do Amor de Palmas ficaria incompleto, devido à impossibilidade da prestação de atendimento em radioterapia;

CONSIDERANDO que é público e notório que o Estado do Tocantins apresenta diversas deficiências no tratamento oncológico de pacientes, inclusive gerando diversas demandas perante esta Promotoria de Justiça, e que a instalação e o efetivo funcionamento de unidade de referência em tratamento ao câncer em Palmas beneficiaria sobremaneira os usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto à SESAU visando esclarecer os fatos e viabilizar o efetivo e mais perfeito uso do acelerador linear no tratamento de pacientes oncológicos em Palmas.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando esclarecer os fatos e viabilizar o efetivo e mais perfeito uso do acelerador linear no tratamento de pacientes oncológicos em Palmas.

DETERMINO, à Secretaria deste Órgão de Execução do Ministério Público, como providências e diligências:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3- Providencie a requisição junto à SESAU de informações a respeito da pactuação para uso do acelerador linear oriundo do Plano de Expansão da Radioterapia do Sistema Único de Saúde pelo Hospital do Amor de Palmas;
- 4 – Providencie a requisição junto à SESAU de plano de uso do referido acelerador linear no Município de Palmas, constando data



de início do uso, destinação do uso, quantidade de pacientes que serão beneficiados e local de instalação do aparelho;

5 – Nomeia-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Cumpra-se.

Palmas, 1º de junho de 2020

Thiago Ribeiro Franco Vilela

Promotor de Justiça

19ª Promotoria de Justiça da Capital

PALMAS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1679/2020

Processo: 2020.0002677

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público

editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO representação apresentada junto ao Ministério Público do Estado do Tocantins manifestando a necessidade de o Município de Palmas dispender mais recursos orçamentários para o Combate à Dengue;

CONSIDERANDO o relato de que não é realizada pela Prefeitura de Palmas a devida limpeza da cidade de forma a combater a proliferação do mosquito da dengue, razão pela qual diversas pessoas estão sendo infectadas e que recursos financeiros que são investidos em eventos artísticos poderiam ser remetidos ao combate à dengue;

CONSIDERANDO a necessidade de se aferir eventual omissão da gestão pública municipal de Palmas no combate à dengue no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretária da Saúde de Palmas, com vistas a esclarecer os fatos e viabilizar a disponibilização de recursos financeiros destinados ao Combate ao vírus da Dengue.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar eventual omissão do Poder Público Municipal no que tange à disponibilização de recursos financeiros para o Combate à Dengue no Município de Palmas.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeia-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 1º de junho de 2020.

PALMAS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1680/2020

Processo: 2020.0003049

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais; CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências"; CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que "dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências"; CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que "regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências"; CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único

de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado; CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Guilhermina Pereira Rodrigues, relatando que é paciente diagnosticada com Lúpus Eritematoso Sistêmico desde 2018, estando em tratamento contínuo imunológico por quadro de alopecia, utilizando para tanto a medicação de hidroxiloroquina de 400mg, prescrita pela médica Rafaela Alen Costa Freire; CONSIDERANDO, ainda, que a noticiante informa que no dia 23 de maio de 2020, após ser medicada o quadro clínico da paciente vem melhorando com o uso do medicamento, razão pela qual não pode ficar sem o uso da medicação de hidroxiloroquina, para que possa manter seu quadro clínico saudável; CONSIDERANDO a notícia apresentada pela noticiante de que o medicamento de HIDROXICLOROQUINA 400 mg não está sendo ofertado pela Assistência Farmacêutica do Estado do Tocantins; CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretária da Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos e viabilizar a disponibilização do medicamento HIDROXICLOROQUINA 400 MG para pacientes diagnosticados com Lúpus, em específico a noticiante; RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar a omissão do Poder Público em não fornecer a medicação de hidro cloroquina de 400 mg para pacientes com Lúpus. DETERMINO, como providências e diligências preliminares: Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext; Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017); Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito; Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 29 de maio de 2020.

PALMAS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1655/2020**

Processo: 2019.0007968

PORTARIA PP nº 12/2020

- Procedimento Preparatório –

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I,



da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, considerando o fato que ensejou a instauração da Notícia de Fato nº 2019.0007968, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, fatos que necessitam de uma melhor apuração DECIDO promover a conversão destes autos em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2019.0007968;
 2. Investigado: Município de Palmas e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
 3. Objeto do Procedimento: Apurar possível lesão à Ordem Urbanística em detrimento da falta de infra-estrutura e pavimentação asfáltica na rua 38, do Bairro Aurenly III, nesta capital.
 4. Diligências:
 - 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;
 - 4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;
 - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito.
 - 4.4. Requisite-se ao Secretário de Infra-Estrutura do Município de Palmas, as informações necessárias acerca do problema objeto de investigação neste procedimento.
- Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos senhores Oficiais de Diligências, independentemente de compromisso. Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRASE.

Palmas, 29 de maio de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

PALMAS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, advinda de denúncia formulada perante o Ministério Público do Estado do Tocantins em Palmas, noticiando em síntese, a prática em tese de crime descrito no artigo 299, caput, do Código Penal, supostamente praticados por Fábio Astolfi, presidente da ASTT, Sheldon Sá e Eduardo Barbosa, no momento de assinatura de ficha de avaliação funcional de 15/12/2016 e 15/12/2017, cuja cópia já foi encaminhada para providências a Polícia Civil local pela 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil Público com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências.

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 6ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Coleando Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e Ouvidoria, da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Publique-se no diário de atos oficiais para conhecimento;
- 5) Designo audiência para esclarecimentos, devendo ser notificado o Sr. Fábio Astolfi, presidente da ASTT, em data a ser apazada segundo a disponibilidade de pauta.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1656/2020

Processo: 2020.0000082

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0006596

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar medicamentos a M.D.S.F.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da



Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

No dia 10 de outubro de 2019, compareceu nesta Promotoria de Justiça a Sra. M.D.S.F, declarando que é portadora de Epilepsia há mais de 20 anos – CID: G40 e tem diagnóstico de Glaucoma em ambos os olhos – CID: H40, sendo que necessita dos medicamentos Ácido Valproico 250mg e Duotrovatan ou Confort e Lacrifilm ou Systane. Porém, declarou a interessada que os referidos medicamentos não estavam sendo disponibilizados pelo SUS.

Através da Portaria PAD/2755/2019, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2019.0006596.

No bojo do Procedimento Administrativo, o Ministério Público efetuou diligências com o afã de conseguir informações sobre a disponibilização dos medicamentos à cidadã interessada.

Como providência, foram encaminhadas diligências ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína e ao NATJUS Estadual, consoantes eventos 3 e 4.

Em resposta, o Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, através do Ofício/NAT/GAB/SMS nº 1352/2019 encaminhou Nota Técnica nº 0356/2019 informando que: “quanto aos colírios, são fornecidos pelo SUS através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica-CEAF, orientado pelo PCDT do Glaucoma. Os colírios Lacrifilm ou Systane não são ofertados pelo SUS. Quanto ao Ácido Valproico, a requerente foi informada que a Assistência Farmacêutica Municipal encontra-se disponível para dispensação”. (Evento7).

Por sua vez, o NATJUS Estadual, através da Nota Técnica nº 2168/2019 informou que: “(...) o Sistema Único de Saúde disponibiliza o medicamento Ácido Valproico (Valproato de Sódio) por meio do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Gestão Municipal) e da relação de medicamentos dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Estado do Tocantins, conforme a Resolução-CIB Nº. 005, de 06 de março de 2018, sob Gestão Municipal [...] Os medicamentos Bimatoprost 0,03% + maleato de Timolol 0,05% fazem parte do elenco de medicamentos padronizados no SUS para pacientes portadores de Glaucoma, porém em formulações separadas e não associada, como a prescrita pelo médico”. Ao final reiterou a necessidade de avaliação médica para a emissão de relatório médico substanciado, que esclareça o motivo pelo qual os medicamentos disponíveis pelo SUS não atenderiam a paciente, nos termos do Enunciado 12 do CNJ (evento 7).

Por fim, foi realizado contato telefônico com a interessada, com a finalidade de informá-la sobre o teor dos documentos constantes do evento 7, sendo que ela, no dia 1º de novembro de 2019, compareceu nesta Promotoria de Justiça, oportunidade em que foi informada que, conforme Nota Técnica elaborada pelo NatJus e pelo NAT deste Município, a prescrição e o relatório, emitido pela médica Flávia Fernandes Pessoa estava em desconformidade com as normativas do Sistema Único de Saúde - SUS. Desse modo, fora explicado à interessada que seria necessário que ela retornasse até a profissional de saúde supracitada, para que ela sanasse as divergências (evento 9).

Posteriormente, no dia 22 de novembro de 2019, a interessada

compareceu novamente nesta Promotoria de Justiça e comunicou que havia recebido o medicamento Timolol 0,5% na Assistência Farmacêutica deste Município. Entretanto, em relação ao medicamento Bimatoprost 0,03% , a postulante informou que ainda não havia recebido, uma vez que necessitava realizar o cadastro junto à Assistência Farmacêutica do Estado, pois esta medicação possui componente especializado. Sendo assim, a interessada informou que lhe fora solicitada uma série de exames, tais como cópia do laudo de Tonometria, biomicroscopia de fundo de olho, campimetria, fundoscopia, paquimetria, retinografia, para poder finalizar o cadastro (evento 12).

No dia 15 de abril de 2020, a assessoria entrou em contato com a interessada, tendo ela informado que havia realizado todos os exames para concretização do cadastro junto a Assistência Farmacêutica do Estado, porém ainda não havia recebido a medicação faltante, posto que estava pendente de liberação (evento 16).

Sobreveio, após contato telefônico com a interessada, notícia de que ela já havia recebido o medicamento faltante, o Bimatoprost 0,03%, junto a Assistência Farmacêutica do Estado (evento 17).

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas neste Procedimento Administrativo.

Conforme estabelece o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

No caso concreto, a demanda restou solucionada administrativamente. Sendo assim, não vislumbro outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça e, ante a inexistência de fundamentos fáticos e jurídicos para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo. A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado, poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.



Registre-se que a Súmula nº 16/2017 do CSMP-TO disciplina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento destes autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico, nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede e no Diário Oficial do Ministério Público.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Oficie-se ao Município de Carmolândia requisitando a remessa ao Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias:

a) lei municipal de estrutura os cargos da administração pública municipal;

b) os critérios utilizados para que as servidoras Antonia Celma de Aniceto e Suele de Sousa Fontes fossem nomeadas para o cargo de coordenadoras de Unidade Básica de Saúde;

c) houve necessidade de contratação para preencher o cargo de origem das referidas servidoras? Caso positivo, enviar cópia dos contratos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1665/2020

Processo: 2019.0007711

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0007711 a qual relata possível ilegalidades no desvio de função de diversos servidores do município de Carmolândia;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0007711 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1666/2020

Processo: 2017.0001328

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em substituição automática na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de mesmo número, onde consta que o Prefeito de Santa Fé do Araguaia, Oídio Gonçalves de Oliveira, nos autos nº 0016552-24.2015.827.2706, utilizou-se para defesa pessoal em ação de improbidade administrativa dos serviços da assessoria jurídica do Município, representado nos autos mencionados pela Drª. Iara Silva de Sousa, OAB/TO 2239, beneficiando-se indevidamente dos serviços prestados por profissional contratado pelo poder público;

CONSIDERANDO o Conselho Superior do Ministério Público indeferiu o arquivamento do referido procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar



ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;
 CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;
 RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Oficie-se o Prefeito Municipal de Santa Fé do Araguaia, OÍDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, comunicando a instauração do presente procedimento, com cópia dessa portaria bem como da decisão do CSMP e, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça:

a) Comprove mediante documentação idônea que as despesas de honorários advocatícios do investigado nos autos nº 0016552-24.2015.827.2706 foram realizadas através de recursos próprios.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
 VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920054 - DILAÇÃO DE PRAZO PP

Processo: 2019.0005351

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado visando apurar possível ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal de Carmolândia consistente na construção de obra pública em imóvel particular;

Instaurado o procedimento, o município foi oficiado tendo respondido à requisição (evento 10).

O Cartório de Registro de Imóveis foi oficiado tendo respondido a requisição (evento 9).

Esgotado o prazo para a conclusão, vieram os autos para análise.

É o relatório.

A prorrogação do prazo para a conclusão do procedimento encontra-se autorizada pelo art. 21, §2º, da Resolução 005/2018-CSMP.

Na hipótese dos autos a dilação do prazo para a conclusão do procedimento mostra-se necessária tendo em vista as informações apresentadas pelo Município (evento 10) bem como pelo Cartório de Registro de Imóveis não esclareceram os fatos mostrando-se imprescindíveis para a instrução do procedimento a fim de analisar

as denúncias que deram ensejo ao procedimento.

Com efeito, não se justifica, por ora, a conversão de Procedimento Preparatório para em Inquérito Civil Público ou o arquivamento.

Por essas razões, PRORROGO o prazo do procedimento por 90 dias, comunicando-se ao CSMP.

Ademais, determino que:

Oficie-se o Município de Carmolândia-TO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça comprovante de registro no Cartório de Registro de Imóveis do Contrato de Doação inserto no evento 10;

Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína, responsável pelo registro de imóveis da cidade de Carmolândia/TO, requisitando Certidão de Inteiro Teor dos imóveis descritos no contrato de doação acima referido, no prazo de 10 (dez) dias úteis; Cumpra-se.

ARAGUAINA, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
 VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1667/2020

Processo: 2019.0005367

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, através da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 2019.0005367 a qual relata que a servidora Maria Parecida Dias Ramalho, na qualidade de coordenadora da merenda escolar no município de Santa Fé do Araguaia – TO estaria se apropriando de parte dos alimentos;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo município (evento 13) na qual consta que foi instaurado Procedimento Administrativo do âmbito da prefeitura municipal restando comprovado o desvio dos alimentos, inclusive com a confissão da servidora;

CONSIDERANDO que a conduta noticiada pode configurar ato de improbidade administrativa lesivo ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;



CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO e a Resolução nº 23 de 2017 do CNMP asseveram que o Inquérito Civil é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje possível ação de improbidade administrativa; CONSIDERANDO os fundamentos expostos, as informações e documentos acostados nos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0005367 (numeração do sistema E-ext) e o esgotamento do prazo para tramitação do procedimento.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2019.0005367 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

Determina-se a realização das seguintes diligências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
 - 2) Designo servidor lotado na 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
 - 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
 - 4) Junte-se a estes autos o Procedimento Preparatório correlato e eventuais documentos que a acompanham;
 - 5) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
 - 6) Oficie-se ao Município de Santa Fé do Araguaia, na pessoa do Senhor OÍDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, comunicando a instauração do presente procedimento, além de requisitar, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a) Qual o valor do prejuízo causado pela servidora Maria Parecida Dias Ramalho?
 - b) Quais as medidas realizadas pelo Município de Santa Fé do Araguaia visando ressarcir o dano sofrido pelo erário?
 - c) Qual cargo a referida servidora ocupa atualmente nos quadros de servidores do município?
 - 7) Notifique-se a servidora Maria Parecida Dias Ramalho, com cópia integral do presente feito, para ciência e caso queira, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias;
 - 8) Oficie-se a Autoridade Policial competente para instauração de Inquérito Policial visando apurar o crime previsto no art. 312 do Código Penal.
- Cumpra-se.

ARAGUAINA, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1669/2020

Processo: 2019.0007671

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em substituição automática na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0007671 a qual apura má administração de recursos públicos em Carmolândia-TO, o que ocasionou o corte de fornecimento de energia e não funcionamento da Creche Municipal.

CONSIDERANDO a resposta da empresa Energisa, a qual consta diversos cortes no fornecimento de energia nos órgãos públicos municipais por falta de pagamento;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0007671 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
 - 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
 - 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
 - 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
 - 5) Oficie-se ao Município de Carmolândia requisitando a remessa ao Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias:
 - a) remeta a esta Promotoria de Justiça esclarecimentos acerca dos cortes de no fornecimento de energia conforme resposta da Energisa (evento 11) enviando cópia para o Município da referida resposta. Informem, ainda, o nome completo e o endereço do diretor da Creche Municipal;
- Cumpra-se.

ARAGUAINA, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1670/2020

Processo: 2019.0007511

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput",



combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0007511, a qual iniciou-se através de denúncia anônima feita através da Ouvidoria deste Ministério Público – Protocolo nº 07010310877201954, sendo então relatado possíveis irregularidades na contratação de profissionais da área de educação física por órgãos públicos e estabelecimentos privados, uma vez que tais profissionais estariam, em parte, sendo contratados sem a exigência do devido registro nos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0007511, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, demanda relacionada a supostas irregularidades na contratação de profissionais da área de educação física por órgãos públicos e estabelecimentos privados no âmbito do município de Colinas do Tocantins/TO, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

- Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria

de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando que a demanda em tela aportou nesta Promotoria de Justiça via Ouvidoria deste Ministério Público, encaminhe-se a esta cópia da presente portaria para fins de conhecimento e alimentação do sistema;

f) Uma vez que a demanda em tela também relata a insuficiência de fiscalização dos profissionais da área de educação física atuantes nesta cidade pelo respectivo conselho regional, oficie-se ao Conselho Regional de Educação Física – CREF14 para que preste informações acerca do disposto na denúncia em tela;

g) Com ou sem resposta, volte-me concluso para a adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1671/2020

Processo: 2019.0007583

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0007583, a qual possui como parte interessada a pessoa de Deuzina José da Cunha, servidora público municipal, trazendo demanda referente ao indeferimento de seu pedido de concessão de férias pela Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0007583, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e



individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a ausência de concessão de férias a servidor público municipal pela Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Considerando as últimas informações lançadas pela Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO, dando conta da impossibilidade de atendimento aos requerimentos de férias dos servidores com usufruto para dezembro de 2019 e janeiro de 2020 e, diante do lapso temporal transcorrido desde a denúncia oportunizada pela noticiante, oficie-se novamente o ente municipal para que informe se já foi concedida férias à servidora em tela e, em caso positivo, a qual período se refere esta, devendo ser enviada prova documental acerca de todo o delineado;
- f) Com ou sem novas informações pela Prefeitura de Colinas do Tocantins, volte-me conclusivo para a adoção das medidas cabíveis. Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1672/2020

Processo: 2019.0007578

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da

Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentados de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0007578, a qual possui como parte interessada a pessoa de Celso Canedo da Silva, servidor público municipal, trazendo demanda referente ao indeferimento de seu pedido de concessão de férias pela Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0007578, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a ausência de concessão de férias a servidor público municipal pela Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Considerando as últimas informações lançadas pela Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO, informando documentalmente que ao servidor em tela foi concedida férias a partir de 01.07.2019 a 30.07.2019 referente ao período aquisitivo 13.03.2017 a 12.03.2018, sendo que estas informações denotam, prima facie, concessão de férias fora do prazo previsto para o chamado período concessivo, oficie-se novamente o ente municipal para que preste informações a respeito. No mesmo expediente ministerial, requirite-se informações acerca da concessão de férias ao aludido servidor referente ao período aquisitivo 13.03.2018 a 12.03.2019;
- f) Com ou sem novas informações pela Prefeitura de Colinas do Tocantins, volte-me conclusivo para a adoção das medidas cabíveis. Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1654/2020

Processo: 2019.0007978

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude; CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0007978, tendo como interessada a idosa MARIA JOSÉ MENDES DA SILVA SANTOS, que é portadora de crises biliares e necessita realizar Cirurgia de Colecistectomia.

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada, principalmente em virtude da suspensão da realização de procedimentos eletivos na rede pública de saúde, por conta da Covid-19;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0007978 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos, acerca do adequado acompanhamento das políticas públicas de saúde, com aplicação das medidas administrativas e judiciais viáveis para garantir a realização do procedimento cirúrgico de que necessita a idosa MARIA JOSÉ MENDES DA SILVA SANTOS, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como proceda-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- Nomeio para secretariar os trabalhos, um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de

Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Aguarde-se nova posição na lista de espera;

f) Após nova consulta no sistema SIGLE, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1668/2020

Processo: 2019.0007043

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude; CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0007043, instaurada em virtude de recomendação objetivando que os Municípios integrantes da Comarca de Colinas do Tocantins, através dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, garantam a oferta do Curso de Capacitação aos seus Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0007043 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos, acerca das políticas públicas ou instituições, com aplicação das medidas administrativas e judiciais viáveis para garantir a oferta do Curso de Capacitação aos Conselheiros Tutelares, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como proceda-se a publicação da



presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos, um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Aguarde-se o cumprimento das diligências expedidas;

f) Após, com ou sem respostas, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1662/2020

Processo: 2020.0003199

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei 13.979/20, da Lei n.º 7.347/85; Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus, afirmando, a partir de evidências, que o número de pessoas infectadas, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas;

CONSIDERANDO a edição e regulamentação da Lei nº. 13.979/2020, que prevê medidas para enfrentar o surto pandêmico;

CONSIDERANDO o Estado do Tocantins editou Plano de Contingência estabelecendo metas a serem atingidas para estruturação da saúde estadual para fins de enfrentamento da crise causada pela Pandemia, publicando, ainda, Relatório Situacional de Enfrentamento à COVID-19 pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, em 19 de abril de 2020, dispondo sobre a previsão de implantação de 10 leitos clínicos e 02 leitos de estabilização (com respiradores) até o final da fase 1 (com previsão de ocorrência até 45 dias após 09/04/2020 – ou seja, até 24/05/2020) no Hospital

Regional de Dianópolis-TO;

CONSIDERANDO o Hospital Regional de Dianópolis atende a população dos municípios de Almas, Porto Alegre, Taipas, Rio da Conceição, Conceição do Norte, Novo Jardim e Ponte Alta do Bom Jesus, consistindo em uma população de aproximadamente 48.000 (quarenta e oito mil) habitantes;

CONSIDERANDO que recentemente foi realizada inspeção nos veículos do Hospital Regional de Dianópolis, averiguando-se que nenhuma ambulância está dotada de aparelho respirador, havendo, ademais, informações que o Hospital Regional não dispõe de nenhum aparelho respirador – o que causaria grave risco aos pacientes com quadro confirmado ou de suspeita de Covid-19 que tivessem que ser transferidos para Palmas (Município distante cerca de 350 km);

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito à saúde;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as reais condições do Hospital Regional de Dianópolis para o enfrentamento da Pandemia causada pelo vírus SarsCOV-2 (Covid-19), especialmente quanto à disponibilização de aparelhos respiradores, previstos no Plano de Contingência do Estado do Tocantins, e se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado. O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- Oficie-se a Direção Geral do Hospital Regional de Dianópolis requisitando que informe, no prazo de 48 horas, tendo em vista a urgência que o caso requer: a.1) Se a unidade hospitalar recebeu algum aparelho respirador e, em caso afirmativo, se está em condições de funcionamento; a.2) o número de aparelhos respiradores em funcionamento atualmente; a.3) o número de leitos clínicos reservados ao atendimento dos pacientes confirmados e com suspeita de Covid-19; a.4) se as ambulâncias da unidade estão equipadas com aparelho respirador. Cópia da portaria deve acompanhar o ofício, que deverá ser entregue pessoalmente.
- Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos;
- Neste ato, comunico ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento administrativo e encaminho cópia para publicação no diário eletrônico.
- Fixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria, devendo ser observadas as demais disposições da Res. 05/2018/CSMP-TO.

DIANOPOLIS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Inquérito Civil Público nº 018/2018

Assunto: Colher elementos sobre eventual descumprimento da Lei de Acesso a informação, consubstanciado pela negativa de publicidade de edital de licitação pública por parte da Prefeitura de Novo Jardim-TO
Interessados: Município de Novo Jardim-TO e Multiconta Contabilidade Ltda ME

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Foi instaurado o presente procedimento, diante do recebimento de representação formulada por Multiconta Contabilidade Ltda ME, através da Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo nº 07010156479201714) informando que o Município de Novo Jardim teria publicado aviso de licitação no Diário Oficial do Estado, em 14/03/2017, informando que o edital estaria disponível na sede da Prefeitura. Aduziu que fez contato por telefone e houve recusa em encaminhar o edital via edital, sendo afirmado que somente poderia ser retirado pessoalmente. Alegou, assim, lesão ao princípio da publicidade e desrespeito à Lei de Acesso a informação.

O Município foi oficiado e encaminhou resposta às fls. 16-25, afirmando, em síntese, que a licitação foi divulgada em âmbito estadual, constando do aviso a informação do local onde deveria ser retirado o edital. Narrou, ademais, que este poderia ser retirado por qualquer pessoa, independentemente de procuração.

O feito teve sua vigência prorrogada em 12/12/2018, sem movimentação posterior. Destaco que esta subscrito iniciou as atividades na 2ª Promotoria de Dianópolis apenas em 18/02/2020.

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

Em síntese, não vislumbro a ocorrência de ato de improbidade administrativa por lesão ao princípio da publicidade, nem violação da Lei de acesso à informação.

Referido diploma legal prevê a necessidade de divulgação dos atos da administração pública, inclusive dos editais de licitação, conferindo-se transparência e publicidade. Vejamos:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

(...)

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Contudo, ressalva o §4º:

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B

Sendo assim, a obrigatoriedade de fornecimento do edital via internet é dispensada na hipótese dos municípios com menos de 10.000 (dez

mil) habitantes.

Segundo os dados oficiais do Município, extraídos do último Censo realizado pelo IBGE, o Município de Novo Jardim possui cerca de 2.500 habitantes¹. Sendo assim, estaria incluído na regra de exceção.

Ademais, deve-se destacar que o aviso foi publicado no Diário Oficial do Estado, contendo a informação do local onde poderia ser retirado o edital, não se exigindo, para tanto, apresentação de procuração. Satisfeitos, portanto, os requisitos da publicidade e do acesso à informação. Neste ponto, ressalta-se que, conforme se depreende da representação, não houve nenhuma tentativa do interessado em ter acesso ao edital na sede do Município, pessoalmente ou por terceira pessoa.

Sendo assim, não vislumbro lesão ao princípio da publicidade (pelo contrário – tendo o Município utilizado-se de uma possibilidade prevista pela própria Lei), o arquivamento se impõe.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público (artigo 18, inc. I da Resolução 05/2018/CSMP-TO) e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados, remetendo cópia da presente decisão ao Município e encaminhando ao Diário Eletrônico para publicação, informando a possibilidade de apresentação de razões de discordância até a data da sessão de julgamento no CSMP (artigo 18, §3º da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Encaminhe-se cópia à Ouvidoria, bem como seja tentada a comunicação do representante pelo telefone constante da representação, encaminhando cópia da decisão por e-mail, caso seja fornecido.

Após a cientificação, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Dianópolis, 12 de março de 2020

Luma Gomides de Souza

Promotora de Justiça

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1660/2020

Processo: 2020.0003091

EMENTA: Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Cariri do Tocantins/TO relacionadas à pandemia derivada do COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal n.º 8.069/90, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de



doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que em Cariri do Tocantins-TO está instituído o Sistema Municipal de Ensino, cabendo a este também a fiscalização das escolas privadas que ofertam Educação Infantil, conforme Art. 11 da LDB;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da

educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que se constata a absoluta falta de iniciativas voltadas ao cumprimento das obrigações de prevenção e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes, em flagrante descumprimento às normas retro elencadas;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intra familiares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE



Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Cariri do Tocantins-TO relacionadas à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais – CAE/FUNDEB/CME, quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos Técnicos Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar;

Requisite-se a Secretária Municipal de Educação de Cariri do Tocantins/TO:

A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

3.1) O Município possui Sistema Municipal de Ensino? Em caso afirmativo, comprove o funcionamento regular dos seguintes mecanismos:

3.1.1) CME;

3.1.2) Fórum Municipal de Educação;

3.1.3) Fundo Municipal da Educação;

3.1.4) Plano Municipal de Educação;

3.2) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

3.3) O Sistema de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

3.4) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;

3.5) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

3.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

3.7) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

3.8) Houve participação e aprovação dos colegiados do Sistema de Educação? Especifique.

3.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

3.10) Caso a gestão tenha optado por atividades remotas, indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;

3.11) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

3.12) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada? Especifique;

3.13) Como serão desenvolvidas tais atividades remotas?

3.13.1) Integrarão os currículos das escolas?

3.13.2) Serão computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

D. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.14) Houve fornecimento de alimentação aos escolares do Município no período da pandemia (de março à presente data)?

3.14.1) Se houve fornecimento, qual foi a periodicidade?

3.14.2) Qual recurso foi utilizado para a aquisição destes alimentos, PNAE, recurso próprio, repasse do Estado, do Governo Federal, doações ou somente de alimentos que encontravam-se estocados? Especificar outras formas de assistência aos alunos;

3.14.3) Houve aquisição de produtos da Agricultura familiar, quais produtos e valores da aquisição?

3.14.4) Apresente relatório das ações desenvolvidas, relativas ao fornecimento de alimentação aos escolares, onde deverão constar quantidades, números e recursos financeiros alocados.

E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.15) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

3.16) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

3.17) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

3.18) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há



contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

3.19) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

3.20) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

3.21) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

3.22) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

3.23) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especifique.

3.24) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;

3.25) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.

3.26) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

3.27) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

G. DA TRANSPARÊNCIA

3.28) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique

H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

3.29) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

3.30) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os

respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

3.31) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

4. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

4.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Municipal de Educação?

4.2) Informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Municipal de educação;

4.3) Informe a existência e teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação e fiscalização pelo CME.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 01 de junho de 2020.

GURUPI, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1661/2020

Processo: 2020.0003089

EMENTA: Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Gurupi-TO relacionadas à pandemia derivada do COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal nº 8.069/90, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;



CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que em Gurupi-TO está instituído o Sistema Municipal de Ensino, cabendo a este também a fiscalização das escolas privadas que ofertam Educação Infantil, conforme Art. 11 da LDB;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção

integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que se constata a absoluta falta de iniciativas voltadas ao cumprimento das obrigações de prevenção e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes, em flagrante descumprimento às normas retro elencadas;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intra familiares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Gurupi-TO relacionadas à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais – CAE/FUNDEB/CME, quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos Técnicos Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, que



devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar;

Requisite-se a Secretária Municipal de Educação de Gurupi/TO:

A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

3.1) O Município possui Sistema Municipal de Ensino? Em caso afirmativo, comprove o funcionamento regular dos seguintes mecanismos:

3.1.1) CME;

3.1.2) Fórum Municipal de Educação;

3.1.3) Fundo Municipal da Educação;

3.1.4) Plano Municipal de Educação;

3.2) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

3.3) O Sistema de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

3.4) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;

3.5) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

3.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

3.7) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

3.8) Houve participação e aprovação dos colegiados do Sistema de Educação? Especifique.

3.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

3.10) Caso a gestão tenha optado por atividades remotas, indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;

3.11) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

3.12) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico

e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada? Especifique;

3.13) Como serão desenvolvidas tais atividades remotas?

3.13.1) Integrarão os currículos das escolas?

3.13.2) Serão computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

D. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.14) Houve fornecimento de alimentação aos escolares do Município no período da pandemia (de março à presente data)?

3.14.1) Se houve fornecimento, qual foi a periodicidade?

3.14.2) Qual recurso foi utilizado para a aquisição destes alimentos, PNAE, recurso próprio, repasse do Estado, do Governo Federal, doações ou somente de alimentos que encontravam-se estocados? Especificar outras formas de assistência aos alunos;

3.14.3) Houve aquisição de produtos da Agricultura familiar, quais produtos e valores da aquisição?

3.14.4) Apresente relatório das ações desenvolvidas, relativas ao fornecimento de alimentação aos escolares, onde deverão constar quantidades, números e recursos financeiros alocados.

E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.15) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

3.16) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

3.17) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

3.18) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

3.19) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

3.20) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

3.21) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?



3.22) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

3.23) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especifique.

3.24) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;

3.25) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.

3.26) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

3.27) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

G. DA TRANSPARÊNCIA

3.28) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique

H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

3.29) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

3.30) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

3.31) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

4. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

4.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Municipal de Educação?

4.2) Informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Municipal de educação;

4.3) Informe a existência e teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação e fiscalização pelo CME.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 01 de junho de 2020.

GURUPI, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1657/2020

Processo: 2020.0003090

EMENTA: Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Aliança do Tocantins/TO relacionadas à pandemia derivada do COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal n.º 8.069/90, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na



mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que em Aliança do Tocantins/TO está instituído o Sistema Municipal de Ensino, cabendo a este também a fiscalização das escolas privadas que ofertam Educação Infantil, conforme Art. 11 da LDB;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que se constata a absoluta falta de iniciativas voltadas ao cumprimento das obrigações de prevenção e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes, em flagrante descumprimento às normas retro elencadas;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intra familiares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Aliança do Tocantins/TO relacionadas à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais – CAE/FUNDEB/CME, quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos Técnicos Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar;

Requisite-se a Secretária Municipal de Educação de Aliança do Tocantins/TO:

A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

3.1) O Município possui Sistema Municipal de Ensino? Em caso afirmativo, comprove o funcionamento regular dos seguintes mecanismos:

3.1.1) CME;



3.1.2) Fórum Municipal de Educação;

3.1.3) Fundo Municipal da Educação;

3.1.4) Plano Municipal de Educação;

3.2) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

3.3) O Sistema de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

3.4) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;

3.5) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

3.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

3.7) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

3.8) Houve participação e aprovação dos colegiados do Sistema de Educação? Especifique.

3.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

3.10) Caso a gestão tenha optado por atividades remotas, indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;

3.11) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

3.12) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada? Especifique;

3.13) Como serão desenvolvidas tais atividades remotas?

3.13.1) Integrarão os currículos das escolas?

3.13.2) Serão computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

D. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.14) Houve fornecimento de alimentação aos escolares do Município no período da pandemia (de março à presente data)?

3.14.1) Se houve fornecimento, qual foi a periodicidade?

3.14.2) Qual recurso foi utilizado para a aquisição destes alimentos, PNAE, recurso próprio, repasse do Estado, do Governo Federal, doações ou somente de alimentos que encontravam-se estocados? Especificar outras formas de assistência aos alunos;

3.14.3) Houve aquisição de produtos da Agricultura familiar, quais produtos e valores da aquisição?

3.14.4) Apresente relatório das ações desenvolvidas, relativas ao fornecimento de alimentação aos escolares, onde deverão constar quantidades, números e recursos financeiros alocados.

E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.15) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

3.16) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

3.17) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

3.18) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

3.19) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

3.20) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

3.21) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

3.22) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

3.23) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especificar.

3.24) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;



3.25) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.

3.26) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

3.27) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

G. DA TRANSPARÊNCIA

3.28) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique

H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

3.29) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

3.30) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

3.31) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

4. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

4.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Municipal de Educação?

4.2) Informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Municipal de educação;

4.3) Informe a existência e teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação e fiscalização pelo CME.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 01 de junho de 2020.

GURUPI, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
09ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1659/2020

Processo: 2020.0003092

EMENTA: Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Crixás do Tocantins/TO relacionadas à pandemia derivada do COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal n.º 8.069/90, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação)



que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;
CONSIDERANDO que em Crixás do Tocantins-TO está instituído o Sistema Municipal de Ensino, cabendo a este também a fiscalização das escolas privadas que ofertam Educação Infantil, conforme Art. 11 da LDB;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que se constata a absoluta falta de iniciativas voltadas ao cumprimento das obrigações de prevenção e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes, em flagrante descumprimento às normas retro elencadas;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intra familiares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais

destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Crixás do Tocantins-TO relacionadas à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais – CAE/FUNDEB/CME, quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos Técnicos Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar;

Requisite-se a Secretária Municipal de Educação de Crixás do Tocantins-TO:

A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

3.1) O Município possui Sistema Municipal de Ensino? Em caso afirmativo, comprove o funcionamento regular dos seguintes mecanismos:

3.1.1) CME;

3.1.2) Fórum Municipal de Educação;

3.1.3) Fundo Municipal da Educação;

3.1.4) Plano Municipal de Educação;

3.2) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

3.3) O Sistema de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

3.4) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será



implementado? Apresente;

3.5) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

3.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

3.7) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

3.8) Houve participação e aprovação dos colegiados do Sistema de Educação? Especifique.

3.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

3.10) Caso a gestão tenha optado por atividades remotas, indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;

3.11) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

3.12) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada? Especifique;

3.13) Como serão desenvolvidas tais atividades remotas?

3.13.1) Integrarão os currículos das escolas?

3.13.2) Serão computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

D. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.14) Houve fornecimento de alimentação aos escolares do Município no período da pandemia (de março à presente data)?

3.14.1) Se houve fornecimento, qual foi a periodicidade?

3.14.2) Qual recurso foi utilizado para a aquisição destes alimentos, PNAE, recurso próprio, repasse do Estado, do Governo Federal, doações ou somente de alimentos que encontravam-se estocados? Especifique outras formas de assistência aos alunos;

3.14.3) Houve aquisição de produtos da Agricultura familiar, quais produtos e valores da aquisição?

3.14.4) Apresente relatório das ações desenvolvidas, relativas ao fornecimento de alimentação aos escolares, onde deverão constar quantidades, números e recursos financeiros alçados.

E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.15) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

3.16) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

3.17) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

3.18) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

3.19) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

3.20) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

3.21) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

3.22) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

3.23) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especificar.

3.24) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;

3.25) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.

3.26) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

3.27) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas



ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

G. DA TRANSPARÊNCIA

3.28) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique

H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

3.29) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

3.30) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

3.31) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

4. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

4.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Municipal de Educação?

4.2) Informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Municipal de educação;

4.3) Informe a existência e teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação e fiscalização pelo CME.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 01 de junho de 2020.

GURUPI, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002719

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 07/05/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0002719, por meio de denúncia anônima, no qual relata possíveis irregularidades em um contrato realizado pelo Presidente

da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins – TO. Apresenta em anexo, imagens (todas retiradas do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins -TO) de duas liquidações distintas no mês de março/2020, referente ao mesmo empenho (contrato). Informando ainda o alto valor pago no serviço prestado, sendo que o valor é colocado 12 parcelas de R\$700,00, em um prazo de execução de 12 meses.

Iniciada as investigações preliminares, oficiou-se o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins- TO, para apresentar informações acerca do caso ora retratado.

Em resposta, o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins- TO informou que efetuou o pagamento regularmente nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, apresentando cópia das notas de empenho discriminando cada mês e cada valor que foi pago. E que no mês de fevereiro na ordem de pagamento 05/2020 do dia 14/05/2020, sendo a liquidação realizada no dia 20/03/2020, tendo como observação: pagamento efetuado dia 20/03/20 para ser corrigido o lançamento da despesa com prestação de serviço de fornecimento de internet fibra óptica referente a fevereiro/2020.

Nos documentos apresentados, consta ainda a anulação da ordem de pagamento do dia 20/03/2020, proveniente de correção do histórico onde está a referência março/2020 na ordem de pagamento o correto é a referência fevereiro/2020 apesar de o pagamento ter sido no dia 20/03/2020 conforme o comprovante de pagamento apresentado em anexo e o contrato de prestação de serviços.

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que houve um pagamento em março relativo ao mês de março e outro pagamento feito em março só que relativo ao mês de fevereiro, sendo explicado na ordem de pagamento e na anulação da ordem de pagamento relativo ao mês de fevereiro.



Demonstra assim que não houve duplicidade de pagamentos, mas sim um equívoco e imediatamente uma correção por parte do Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins -TO que observou o acontecido. E esse equívoco ocasionado foi pela demora do lançamento da nota pela prestadora de serviços SKY POWER.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0002719, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002653

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 05/05/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0002653, por meio de denúncia anônima, relatando que o secretário municipal de Saúde de Miracema do Tocantins - TO, estaria, supostamente, apropriando-se de remédios da Secretaria Municipal de Saúde e realocando-os para serem revendidos na Farmácia de sua propriedade, estabelecimento denominado "Farmácia Coelho". Iniciada as investigações preliminares, oficiou-se o Secretário Municipal de Saúde do Município de Miracema do Tocantins -TO, para apresentar manifestação/defesa acerca dos fatos investigados. Em resposta, o Procurador do Município de Miracema do Tocantins - TO informou que não há qualquer indício de desvios de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde pelo secretário ou qualquer outro funcionário. Enfatizando que há um controle rígido de entrada e saída de medicamentos e que há uma equipe na farmácia municipal que

controle a entrada e saída de medicamentos. Apresenta em anexo uma Declaração dos responsáveis pela farmácia básica no qual informam que não tem conhecimento da saída de medicamentos do almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde que não fossem para fins próprios (evento 3).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que diante da declaração assinada pelos funcionários da farmácia básica não consta indícios de desvios de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde pelo secretário ou qualquer outro funcionário.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0002653, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da



Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002229

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 07/04/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0002229, tendo por base denúncia anônima na qual relata que o advogado e ex-procurador do Município de Miracema do Tocantins – TO, Flávio Suarte, teria beneficiado sua esposa Lucineide Fernandes no período em que exerceu a atribuição de procurador do referido Município.

Iniciada as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal para apresentar informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão. E notificou-se e o ex-procurador do município, Flávio Suarte e a Sra. Lucineide Fernandes para que apresente manifestação/defesa acerca dos fatos investigados.

Em resposta, o ex-procurador do município Flávio Suarte representa a Sra. Lucineide Fernandes informando que ela é concursada do Município de Miracema do Tocantins –TO aproximadamente 18 anos onde exerce o cargo de fiscal municipal lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento conforme o Decreto 522 de 8 de julho de 2002 (evento 13). Apresenta diversos documentos comprobatórios como: Termo de Posse e Compromisso, Relatório detalhado da folha de pagamento, Lei nº 007/2001 que concede reajuste salarial aos servidores que ocupam o cargo de agente de fiscalização municipal, Lei nº15/2001 que institui o Plano de Cargo, Carreira e Salário do Poder Executivo do Município, Lei nº 471/206 que dispõe sobre o Plano de Fiscal Sanitário e outros cargos, Lei 489/2017 que dispõe sobre a revisão geral anual de vencimento dos cargos de Fiscal Sanitário e Técnico em Enfermagem, Lei nº 546/2018 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais de Saúde do Município de Miracema do Tocantins- TO.

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

- I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;
- II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;
- III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação

judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que não houve uma exacerbação da remuneração da servidora Sra. Lucineide Fernandes e que diante da documentação da defesa apresentada não se nota irregularidades praticadas pelo então procurador do município a época, Flávio Suarte e também pela servidora Lucineide Fernandes.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0002229, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS



NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0003193

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: FEMININO

Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO OU EQUIVALENTE LEGAL

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

Boa tarde! venho por meio deste, informar ao Ministério Público de Miracema do To, que exatamente há duas semanas procurei a Secretaria Municipal de saúde do Município de Miracema para o custeio do pedido de Exame para o meu filho autista e com o diagnóstico de doença autoimune rara, onde o mesmo faz tratamento fora do domicílio desde de Abril de 2017, e faz uso de medicação controlada, o exame foi pedido pela a médica Neuropediatra do Hospital Universitário de Brasília DF.

Na quarta feira dia 20 de maio de 2020 fui informada via whatsapp que não seria possível o exame ser custeado pelo município, o mesmo tem um valor de custo alto.

De já agradeço a atenção, e aguardo o retorno!

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima, na qual relata que exatamente há duas semanas procurou a Secretaria Municipal de saúde do Município de Miracema do Tocantins -TO para o custeio do pedido de Exame para o seu filho autista e com o diagnóstico de doença autoimune rara, onde o mesmo faz tratamento fora do domicílio desde de Abril de 2017, e faz uso de medicação controlada, o exame foi pedido pela a médica Neuropediatra do Hospital Universitário de Brasília DF. Relatou ainda que na quarta- feira dia 20 de maio de 2020 foi informada via whatsapp que não seria possível o exame ser custeado pelo município, o mesmo tem um valor de custo alto.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência:

Oficie-se o secretário municipal de Saúde de Miracema do Tocantins-TO, Leal Júnior, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação/defesa acerca dos fatos investigados, devendo ser encaminhado em anexo ao ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato e todos seus anexos (evento 1 – anexos 2, 3, 4 e 5).

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002653

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 05/05/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0002653, por meio de denúncia anônima, relatando que o secretário municipal de Saúde de Miracema do Tocantins-TO, estaria, supostamente, apropriando-se de remédios da Secretaria Municipal de Saúde e realocando-os para serem revendidos na Farmácia de sua propriedade, estabelecimento denominado “Farmácia Coelho”. Iniciada as investigações preliminares, oficiou-se o Secretário Municipal de Saúde do Município de Miracema do Tocantins –TO, para apresentar manifestação/defesa acerca dos fatos investigados. Em resposta, o Procurador do Município de Miracema do Tocantins –TO informou que não há qualquer indício de desvios de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde pelo secretário ou qualquer outra funcionário. Enfatizando que há um controle rígido de entrada e saída de medicamentos e que há uma equipe na farmácia municipal que controle a entrada e saída de medicamentos. Apresenta em anexo uma Declaração dos responsáveis pela farmácia básica no qual informam que não tem conhecimento da saída de medicamentos do almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde que não fossem para fins próprios (evento 3).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que diante da declaração assinada pelos funcionários da farmácia básica não consta indícios de desvios de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde pelo secretário ou qualquer outro funcionário.



3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0002653, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002719

1 – RELATÓRIO Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 07/05/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0002719, por meio de denúncia anônima, no qual relata possíveis irregularidades em um contrato realizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins – TO. Apresenta em anexo, imagens (todas retiradas do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins -TO) de duas liquidações distintas no mês de março/2020, referente ao mesmo empenho (contrato). Informando ainda o alto valor pago no serviço prestado, sendo que o valor é colocado 12 parcelas de R\$700,00, em um prazo de execução de 12 meses.

Iniciada as investigações preliminares, oficiou-se o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do TocantinsTO, para apresentar informações acerca do caso ora retratado.

Em resposta, o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins- TO informou que efetuou o pagamento regularmente nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, apresentando cópia das notas de empenho discriminando cada mês e cada valor que foi pago. E que no mês de fevereiro na ordem de pagamento 05/2020 do dia 14/05/2020, sendo a liquidação realizada no dia 20/03/2020, tendo como observação: pagamento efetuado dia 20/03/20 para ser

corrigido o lançamento da despesa com prestação de serviço de fornecimento de internet fibra óptica referente a fevereiro/2020.

Nos documentos apresentados, consta ainda a anulação da ordem de pagamento do dia 20/03/2020, proveniente de correção do histórico onde está a referência março/2020 na ordem de pagamento o correto é a referência fevereiro/2020 apesar de o pagamento ter sido no dia 20/03/2020 conforme o comprovante de pagamento apresentado em anexo e o contrato de prestação de serviços.

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que houve um pagamento em março relativo ao mês de março e outro pagamento feito em março só que relativo ao mês de fevereiro, sendo explicado na ordem de pagamento e na anulação da ordem de pagamento relativo ao mês de fevereiro. Demonstra assim que não houve duplicidade de pagamentos, mas sim um equívoco e imediatamente uma correção por parte do Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins -TO que observou o acontecido. E esse equívoco ocasionado foi pela demora do lançamento da nota pela prestadora de serviços SKY POWER.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0002719, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do



diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas. Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003197

Procedimento: 2020.0003197

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em 01/06/2020 (evento 01), a partir de notificação de fato enviado pelo Conselho Tutelar de Palmeirópolis/TO à esta Promotoria, relatando suposta agressão contra a criança M. S. S. (nascida em 19/09/2013), praticada por sua vizinha "Marlene", conforme relato de seu pai Abadio Francisco da Silva.

É o breve relatório.

A Notícia de Fato merece ARQUIVAMENTO por ter os fatos sido encaminhados à Autoridade Policial, portanto, objeto de investigação policial.

Na notícia de fato subscrita pelo Conselho Tutelar de Palmeirópolis/TO, relatou-se que aquele órgão encaminhou o pai da criança a procurar a Delegacia de Polícia Civil desta comarca para que fosse registrado devido Boletim de Ocorrência.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, com fulcro no art. 5º, II da Resolução CSMP/TO n. 005/2018. Divulgue-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, com a devida notificação do interessado.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se a situação nos autos, finalizando-se o feito.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1628/2020

Processo: 2019.0005447

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e art. 8º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e

CONSIDERANDO que, em 21 de setembro de 2015, foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 098/2015, para apurar a prática de atos de improbidade administrativa, consistentes em suposta violação ao princípio da eficiência (artigo 37, caput, CF/88, e artigo 11, Lei nº 8.429/92), decorrentes da notícia de fornecimento de placa adulterada por servidor do Departamento de Trânsito do Tocantins a proprietário de autoescola, que, por sua vez, a entregou a terceiro, cuja utilização resultou na prisão em flagrante de DIOMAR PATRÍCIO DA SILVA, por adulterar sinal identificador de veículo automotor, conduta típica inculpada no artigo 311, caput, do Código Penal, tendo como interessados o Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins – DETRAN, Paulo Hernandes Moura Lima, Romário Pereira de Sá, Diomar Patrício da Silva e Maurílio Ribeiro Costa;

CONSIDERANDO que, após a instauração do procedimento preparatório, foi encaminhado ofício ao primeiro interessado para informações sobre o resultado da sindicância administrativa nº 056/2013, instaurada em face do servidor público Romário Pereira de Sá e do proprietário da autoescola CFC Fórmula I, Maurílio Ribeiro Costa, e em resposta, o órgão de trânsito informou que o respectivo procedimento administrativo foi finalizado em 25 de maio de 2015, resultando na aplicação de penalidade de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias ao credenciado Maurílio Ribeiro Costa, bem como fora determinada a remessa de cópia dos autos à Secretaria da Administração do Estado para apuração em relação à conduta do servidor, à época dos fatos, Romário Pereira de Sá (ev.1 – fls.96);

CONSIDERANDO que, em decisão fundamentada proferida pelo promotor de Justiça oficiante foi determinado o arquivamento dos autos, por considerar que as penalidades aplicadas ao servidor e ao credenciado, em âmbito administrativo, foram suficientes e proporcionais aos atos praticados. Nada obstante, a decisão de arquivamento não foi homologada pelo CSMP, ante a eventual possibilidade de a conduta dos servidores terem resultado em dano ao erário, cuja ação reparatória é imprescritível;

CONSIDERANDO que os autos foram devolvidos para a realização de diligências adicionais, notadamente para apresentação de cópia



do relatório final da Sindicância nº 56/2013 e para que fossem informadas as medidas adotadas pela SECAD em relação ao ex-servidor Romário Pereira de Sá;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar da instrução do Procedimento Preparatório se exauriu e permanecendo a necessidade de realização das diligências indicadas pelo órgão de cúpula;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição Federal, por força do art. 129, III, da Carta Magna e adoção de providências para reparação de dano ao erário decorrente da prática de ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante disposto no art. 129, III, da CF/88, a exemplo do patrimônio público e da probidade administrativa, RESOLVE converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 098/2015 (2019.0005447), em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme preleciona o art. 21, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: documentos encartados no Procedimento Preparatório nº 098/2015 (2019.0005447);

2. Objeto: Apurar eventual ocorrência de dano ao erário, decorrente dos fatos apurados no âmbito do Procedimento Preparatório nº 098/2015 (2019.0005447), tratando-se de suposta improbidade administrativa atribuída a Romário Pereira de Sá, à época dos fatos, servidor do DETRAN, diante dos indícios de entrega indevida de sinal identificador de veículo automotor a terceiros;

3. Investigados: ROMÁRIO PEREIRA DE SÁ e MAURÍLIO RIBEIRO COSTA;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado por servidor/auxiliar técnico do Ministério Público, lotado na Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

4.1. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução 005/2018/CSMP/TO;

4.2. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução 005/2018/CSMP/TO;

4.3. oficie-se à Secretaria de Administração do Estado do Tocantins, para que informe quais medidas foram adotadas pela pasta em

relação ao ex-servidor Romário Pereira de Sá, cujas providências foram pugnadas através do relatório acostado na Sindicância nº 56/2013, que deliberou pelo envio dos respectivos autos à SECAD. Prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

PEDRO AFONSO, 28 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1664/2020

Processo: 2019.0004129

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO o que determina o art. 8º da Resolução no 005/2018 do CSMP bem como o §4º do art. 2º da Resolução no 23, de 17 de setembro de 2007 - CNMP, que estabelecem que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que a Resolução no 005/2018 do CSMP estabelece que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 01 ano, prorrogável por igual prazo em caso de motivo justificável.

RESOLVE Converter em Inquérito Civil o Procedimento Preparatório 2019.0004129, instaurado em face do ofício DEFISC nº 258/2019 do Conselho Regional de Medicina procedendo-se com as seguintes providências:

1. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente Inquérito Civil, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

2. Determino a publicação da portaria no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Notifique-se a parte representante da presente instauração.

Após, conclusos.

PORTO NACIONAL, 01 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>